



## NORMA DE PROCEDIMENTO – FAMES Nº 003

<b>Tema:</b>	Processo seletivo de graduação para as modalidades de ingresso (inclui vagas remanescentes), transferência externa e novo curso de graduação.				
<b>Emitente:</b>	Faculdade de Música do Espírito Santo "Maurício de Oliveira" - FAMES				
<b>Sistema:</b>	<i>Não aplicável</i>			<b>Código:</b>	FAMES
<b>Versão:</b>	1	<b>Aprovação:</b>	Instrução de Serviço nº. 017/2021	<b>Vigência:</b>	24/08/2021

### 1. OBJETIVOS

- 1.1 Instituir a Norma de Procedimento Padrão definindo a configuração básica a ser adotada para a realização de processos seletivos de graduação para as modalidades de admissão (inclui vagas remanescentes), transferência externa e novo curso de graduação da FAMES, com o objetivo de avaliar a formação e as habilidades musicais dos candidatos aos estudos superiores na área de música, com validade apenas para o período letivo a que esteja expressamente referido conforme art. 167 do Regimento Interno/2017.
- 1.2 Facilitar o processo de admissão, padronizando a forma e estabelecendo os critérios técnicos a serem observados pelos setores responsáveis.

### 2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Servidores administrativos da FAMES; Comunidade Acadêmica em geral.

### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, art. 37;
- 3.2 Lei nº 9.394, de 20/12/1994, arts. 44, 49 e 50;
- 3.3 Lei nº 13.146, de 06/07/2015, art. 30;
- 3.4 Portaria Normativa AMBES nº 40, de 12/12/2007, art. 32, § 3º;
- 3.5 Regimento Interno da FAMES.

### 4. DEFINIÇÕES

- 4.1 **Vagas autorizadas** – Número de lugares destinados ao ingresso de estudantes em curso superior, expressas em ato autorizativo, correspondente ao total anual, que a instituição pode distribuir em mais de um processo seletivo.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

- 4.2 **Vagas oferecidas** - número total de vagas disponibilizadas nos processos seletivos constantes dos editais expedidos pela instituição.
- 4.3 **Projeto pedagógico de curso (PPC)** – É o instrumento de concepção de ensino e aprendizagem dos cursos de Graduação.
- 4.4 **Vagas Remanescentes** – As instituições de educação superior, quando da ocorrência de vagas, abrirão matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio.
- 4.5 **Transferência Externa** – As instituições de educação superior aceitarão a transferência de alunos regulares, para cursos afins, na hipótese de existência de vagas, e mediante processo seletivo.
- 4.6 **Novo curso de graduação** – Na hipótese de restarem vagas não preenchidas poderá realizar-se novo processo seletivo para educandos portadores de diplomas de graduação comprovada a habilidade musical.

---

## 5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

---

- 5.1 Assessoria Acadêmica (AAC);
- 5.2 Comissão Permanente de Processo Seletivo de Graduação (CPPSG);
- 5.3 Conselho Acadêmico (CONAC);
- 5.4 Assessoria Jurídica (ASJUR);
- 5.5 Coordenação de Recursos Humanos (CRH);
- 5.6 Coordenação de Curso de Graduação.

---

## 6. PROCEDIMENTOS

---

- 6.1 Realizar levantamento de informações no que tange ao número de vagas autorizadas e vagas que serão oferecidas, conforme explicitado no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) e encaminhar à AAC.
- 6.2 Solicitar autorização de vagas oferecidas. A partir da solicitação dos Coordenadores dos cursos de graduação a AAC irá elaborar parecer justificando a necessidade e encaminhar ao Diretor Geral. Deverá ainda, autuar a instrução processual no E-Docs onde deverá conter todos os documentos pertinentes à solicitação.
- 6.3 Autorizar realização de processo seletivo. O Diretor Geral analisará o parecer validando a necessidade.

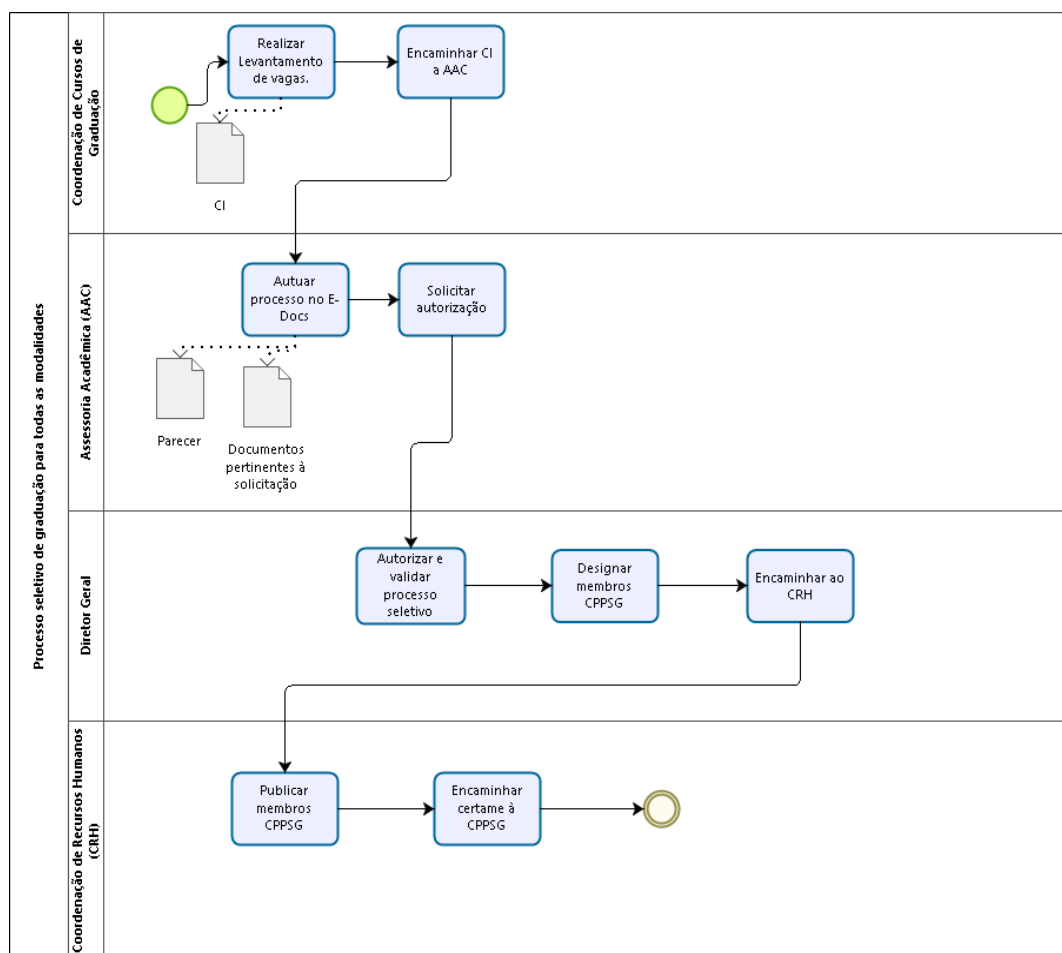


## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

- 6.4 Definir membros para compor a CPPSG. O Diretor Geral irá designar ou atualizar a CPPSG e encaminhar a instrução processual ao CRH para demais publicação no DOE.
- 6.5 Publicar designação de membros. Após a publicação, o certame deverá ser encaminhado para CPPSG.



- 6.6 Elaborar minuta de edital de abertura. A CPPSG deverá elaborar minuta e submetê-la ao CONAC para aprovação e definição dos procedimentos adotados no edital.

O edital de abertura processo seletivo do curso, a ser publicado no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização da seleção, deverá conter pelo menos as seguintes informações:

I - Denominação de cada curso abrangido pelo processo seletivo;

II - Ato autorizativo de cada curso, informando a data de publicação;



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

III - Número de vagas autorizadas, por turno de funcionamento, de cada curso;

IV - Número de alunos por turma;

V - Local de funcionamento de cada curso;

VI - Normas de acesso;

VII - prazo de validade do processo seletivo.

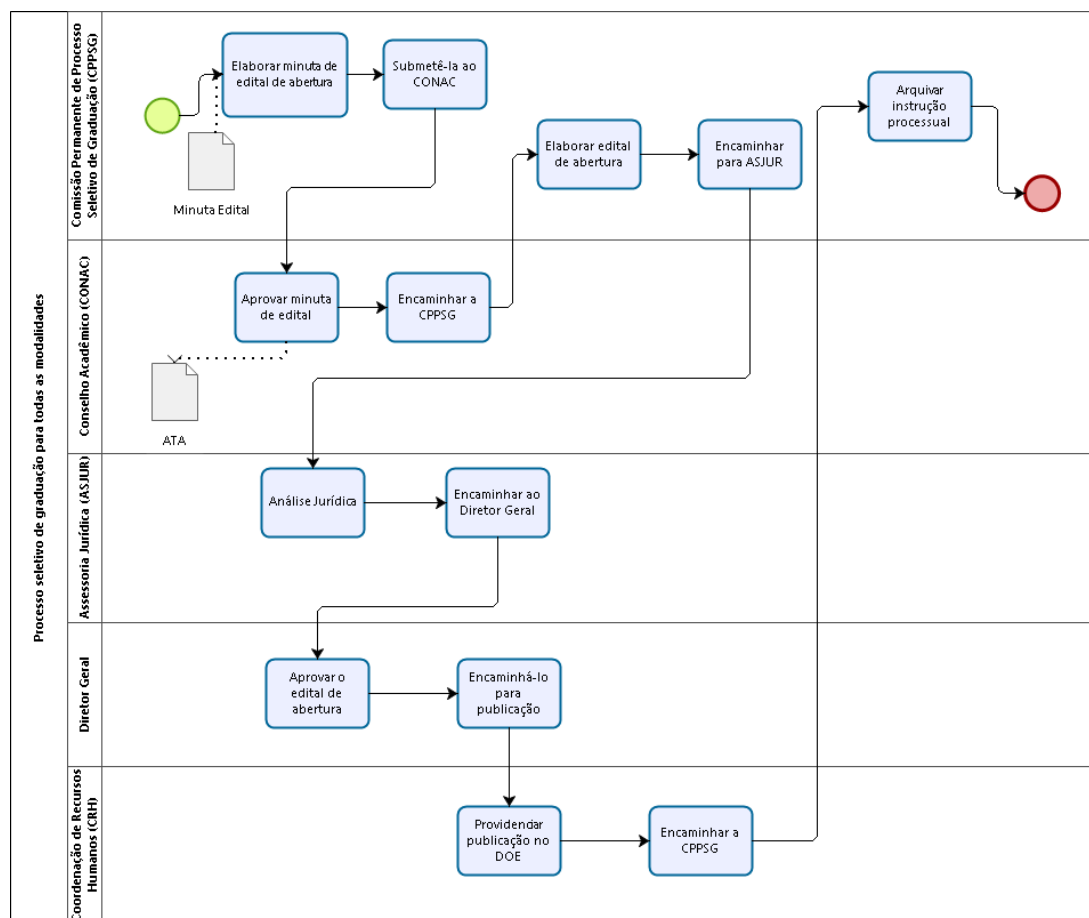
- 6.7 Aprovar minuta de edital de abertura. O CONAC deverá aprovar ou despachar aos membros da CPPSG para possíveis correções, informações que lavradas em ATA deverão constar na instrução processual.
- 6.8 Elaborar o edital de abertura. A CPPSG deverá elaborar o edital e submetê-lo à ASJUR para verificação dos atos legais dispostos no edital.
- 6.9 Análise Jurídica. A ASJUR deverá emitir parecer e encaminhar o certame para aprovação final do Diretor Geral (Caso houver necessidade de retificações, deverá reiniciar o processo a partir do item 6.9).
- 6.10 Aprovar o edital de abertura. Diretor Geral irá aprovar a versão final do edital e encaminhá-lo para publicação da versão final do edital no DOE e sítio institucional da FAMES.
- 6.11 Providenciar publicação do edital de abertura. Após publicação, encaminhá-lo à CPPSG para continuidade do processo seletivo.
- 6.12 Arquivar instrução processual. Encerrados os trâmites referentes à realização do processo seletivo, o mesmo deverá ser encaminhado para arquivamento conforme fluxo abaixo.



# GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"



Powered by  
bizagi  
Modeler

## 7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Na instrução processual deverá constar todos os documentos que produzidos e/ou recebidos no exercício da atividade de realização do processo seletivo, que constituem elementos de prova ou de informação (listagem de inscritos, recursos, isenções, instruções de serviço autorizando publicações no DOE e sítio institucional autorizadas pelo Diretor Geral e demais).
- 7.2 O resultado do processo seletivo será tornado público, sendo obrigatórios a divulgação da relação nominal dos classificados, a respectiva ordem de classificação e o cronograma das chamadas para matrícula, de acordo com os critérios para preenchimento das vagas constantes do edital, assegurado o direito do candidato, classificado ou não, a ter acesso a suas notas ou indicadores de desempenho em provas, exames e demais atividades da seleção e a sua posição na ordem de classificação de todos os candidatos com fulcro no art. 44, § 1º da Lei Federal nº 9.394, de 20/11/1996.



## GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"

- 7.3 No caso de empate no processo seletivo, dará prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial com fulcro no art. 44, § 2º da Lei Federal nº 9.394, de 20/11/1996.
- 7.4 Deverá ainda ser observado, os princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".
- 7.5 Deverá estar previsto em Edital as diretrizes para solicitação de atendimento especial para candidatos que se declararem com deficiência com fulcro no art. 30 da Lei Federal nº 13.146, de 06/07/2015.

---

### 8. ANEXOS

---

8.1 *Não aplicável*

---

### 9. ASSINATURAS

---

<b>EQUIPE DE ELABORAÇÃO:</b>	
<b>Juliana de Carvalho Fernandes</b> Coordenadora de Acesso à Informação	<b>Antônio Carlos Bonomo Duarte</b> Assessor Especial
<b>Jaqueline da Pena Barbosa Neves</b> Coordenadora Administrativo Escolar	<b>Estela Ribeiro Magalhães</b> Assessora Jurídica
	Elaborado em 02/08/2021
<b>APROVAÇÃO:</b>	
<b>Fabiano Araújo Costa</b> Diretor Geral - FAMES	Aprovado em 17/08/2021